



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 76526/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
DATA DE ENTRADA: 14/07/2023
ASSUNTO: Licitação - 00028/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
INTERESSADOS: Francisco Bernardo dos Santos
Saionara Lucena Silva

HUGO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

CNPJ. 28.600.422/0001-17

RUA JOÃO TERTO, Nº 09, CENTRO, S.S. DE LAGOA DE ROÇA-PB., CEP. 58.119-000

| ITEM | QTD | UND | SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|-----|-----|---|----------------|---------------|
| ÚNICO | 12 | MÊS | Contratação de Empresa para a execução dos serviços de Processamento e digitação dos seguintes Sistemas da Secretaria Municipal de Saúde: CNES, SAI, FPO, BPA CONSOLIDADO E INDIVIDUALIZADO, BOLSA FAMÍLIA, SINAN, SIM/SINASC, SISLOG, SIVEP-DDA. | R\$ 1.700,00 | R\$ 20.400,00 |
| CONDIÇÕES: - Valor Total – R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais); - Validade da Proposta – 30 dias | | | | | |

Hugo Pablo P. Santos

HUGO PABLO PEREIRA SANTOS

CNPJ. 28.600.422/0001-17

GO ASSER
 CNPJ: 14.087.888/0001-11
 END: RUA TESTO, Nº 09, CENTRO, 22.120-000, BELLAGOA DE KOCA, RJ, CEP: 22.120-000

| ITEM | QTD | UNID | SERVICO | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|------|--|----------------|----------------------|
| 01 | 1 | UN | CONDOMINIO DE MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGICAS | R\$ 1.700,00 | R\$ 1.700,00 |
| 02 | 1 | UN | CONDOMINIO DE MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGICAS | R\$ 20.400,00 | R\$ 20.400,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 22.100,00 |

HUGO PABLO PEREIRA SANTOS
 CNPJ: 20.141.100/0001-12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE SAÚDE

Serra Redonda - PB, 08 de Maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

ELISAMA AZEVEDO LIMA

Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Serra Redonda - PB, 08 de Maio de 2023.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Maio de 2023.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|--|----------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DOS SEGUINTESSISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE : CNES, SAI, FPO, BPA CONSOLIDADO, BOLSA FAMILIA, SINAN, SIM/SINASC, SISLOG, SIVEP-DDA | UND | 9 | 1.700,00 | 15.300,00 |
| Total | | | | | 15.300,00 |

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 15.300,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar



memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Serra Redonda - PB, 08 de Maio de 2023.

ELISAMA AZEVEDO LIMA
Secretária

HUGO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

CNPJ. 28.600.422/0001-17

RUA JOÃO TERTO, Nº 09, CENTRO, S.S. DE LAGOA DE ROÇA-PB., CEP. 58.119-000

| ITEM | QTD | UND | SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|-----|-----|---|----------------|---------------|
| ÚNICO | 12 | MÊS | Contratação de Empresa para a execução dos serviços de Processamento e digitação dos seguintes Sistemas da Secretaria Municipal de Saúde: CNES, SAI, FPO, BPA CONSOLIDADO E INDIVIDUALIZADO, BOLSA FAMÍLIA, SINAN, SIM/SINASC, SISLOG, SIVEP-DDA. | R\$ 1.700,00 | R\$ 20.400,00 |
| CONDIÇÕES: - Valor Total – R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais); - Validade da Proposta – 30 dias | | | | | |

Hugo Pablo P. Santos

HUGO PABLO PEREIRA SANTOS

CNPJ. 28.600.422/0001-17

GO ASSISA
 CNPJ: 08.000.000/0001-11
 Nº 09, CENTRO S. DE LAGOA DE KOCA R.S., CEP. 83.191-000

| ITEM | QTD | UNID | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|------|----------------|--------------|
| 01 | 1 | UN | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| 02 | 1 | UN | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 |
| 03 | 1 | UN | R\$ 100,00 | R\$ 100,00 |
| 04 | 1 | UN | R\$ 50,00 | R\$ 50,00 |
| 05 | 1 | UN | R\$ 25,00 | R\$ 25,00 |
| 06 | 1 | UN | R\$ 12,50 | R\$ 12,50 |
| 07 | 1 | UN | R\$ 6,25 | R\$ 6,25 |
| 08 | 1 | UN | R\$ 3,12 | R\$ 3,12 |
| 09 | 1 | UN | R\$ 1,56 | R\$ 1,56 |
| 10 | 1 | UN | R\$ 0,78 | R\$ 0,78 |
| 11 | 1 | UN | R\$ 0,39 | R\$ 0,39 |
| 12 | 1 | UN | R\$ 0,19 | R\$ 0,19 |
| 13 | 1 | UN | R\$ 0,09 | R\$ 0,09 |
| 14 | 1 | UN | R\$ 0,05 | R\$ 0,05 |
| 15 | 1 | UN | R\$ 0,02 | R\$ 0,02 |
| 16 | 1 | UN | R\$ 0,01 | R\$ 0,01 |
| 17 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 18 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 19 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 20 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 21 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 22 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 23 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 24 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 25 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 26 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 27 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 28 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 29 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 30 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 31 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 32 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 33 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 34 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 35 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 36 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 37 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 38 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 39 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 40 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 41 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 42 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 43 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 44 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 45 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 46 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 47 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 48 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 49 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 50 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 51 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 52 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 53 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 54 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 55 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 56 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 57 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 58 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 59 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 60 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 61 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 62 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 63 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 64 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 65 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 66 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 67 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 68 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 69 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 70 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 71 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 72 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 73 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 74 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 75 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 76 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 77 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 78 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 79 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 80 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 81 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 82 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 83 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 84 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 85 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 86 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 87 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 88 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 89 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 90 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 91 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 92 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 93 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 94 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 95 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 96 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 97 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 98 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 99 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 100 | 1 | UN | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

HUGO PAULO PEREIRA SAUTOS
 CNPJ: 08.000.000/0001-11



Gestão e Auditoria em Saúde Pública, Consultoria, Digitação, Assessoria, Projetos e Processamentos de Dados
 CNES/SIA/SIHD/BPA/APAC/RAAS/e-SUS PRONTUÁRIO ELETRÔNICO e-SUS – TERRITÓRIO (Agente Comunitários de Saúde)
 EMPRESARIAL LUIS AUGUSTO - RUA DEPUTADO EVERALDO DA COSTA AGRA, 127 – SALA 03 – SANTA ROSA
 CAMPINA GRANDE – PB – CEP: 58.417-090 – FONE: 83-98785-5193
 CPNJ: 27.039.466/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

Campina Grande, 13 de março de 2023.

PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | QTD | UND | SERVIÇO | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|-----|-----|---|----------------|-------------|
| ÚNICO | 12 | MÊS | Contratação de Empresa para a execução dos serviços de Processamento e digitação dos seguintes Sistemas da Secretária Municipal de saúde: CNES, SIA, FPO, BPA CONSOLIDADA E INDIVIDUALIZADO, BOLSA FAMÍLIA, SINAN, SIM/SINASC, SISLOG, SIVEP-DDA. | 1.750,00 | 21.000,00 |
| CONDIÇÕES: - Valor Total – 21.000,00 (Vinte e um Mil Reais) - Validade da Proposta – 30 dias | | | | | |

Uemerson de Lima Almeida

Uemerson Lima Almeida

Uemerson de Lima Almeida

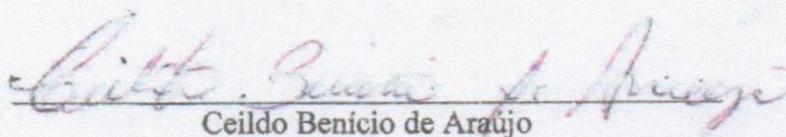
CBA - BENÍCIO SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

Massaranduba, 13 de março de 2023.

PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | QTD | UND | SERVIÇO | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|--|-----|-----|---|----------------|-------------|
| ÚNICO | 12 | MÊS | Contratação de Empresa para a execução dos serviços de Processamento e digitação dos seguintes Sistemas da Secretária Municipal de saúde: CNES, SIA, FPO, BPA CONSOLIDADA E INDIVIDUALIZADO, BOLSA FAMÍLIA, SINAN, SIM/SINASC, SISLOG, SIVEP-DDA. | 1.800,00 | 21.600,00 |
| CONDIÇÕES: - Valor Total – 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais) - Validade da Proposta – 30 dias | | | | | |


 Ceildo Benício de Araújo

RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO, Nº 173 - CENTRO - MASSARANDUBA PB - CEP: 58.120-000.
 CNPJ (MF): 21.495.470/0001 - 43 - FONE: (83) 98152.8381



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|---|----------------|-------------------|
| ETP 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DOS SEGUINTEs SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE : CNES, SAI, FPO, BPA CONSOLIDADO, BOLSA FAMILIA, SINAN, SIM/SINASC, SISLOG, SIVEP-DDA | UND | 9 |

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 9 (nove) meses.



A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses



fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 15.300,00:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------------|--|---------|------------|------------|------------------|
| ETP 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE : CNES, SAI, FPO, BPA CONSOLIDADO, BOLSA FAMILIA, SINAN, SIM/SINASC, SISLOG, SIVEP-DDA | UND | 9 | 1.700,00 | 15.300,00 |
| Total | | | | | 15.300,00 |

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Serra Redonda - PB, Maio de 2023.

ELISAMA AZEVEDO LIMA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Serra Redonda - PB, Maio de 2023.

Francisco Bernardo dos Santos

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE SAÚDE

Serra Redonda - PB, 08 de Maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

ELISAMA AZEVEDO LIMA

Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|--|----------------|-------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE : CNES, SAI, FPO, BPA CONSOLIDADO, BOLSA FAMILIA, SINAN, SIM/SINASC, SISLOG, SIVEP-DDA | UND | 9 |

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 9 (nove) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua



execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.0 Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Serra Redonda - PB, 08 de Maio de 2023.

ELISAMA AZEVEDO LIMA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Serra Redonda - PB, 08 de Maio de 2023.

Francisco Bernardo dos Santos

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE SAÚDE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00028/2023

Serra Redonda - PB, 17 de Maio de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **HUGO PABLO PEREIRA SANTOS 08502097490 - R\$ 15.300,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"



6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ELISAMA AZEVEDO LIMA

Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE SAÚDE

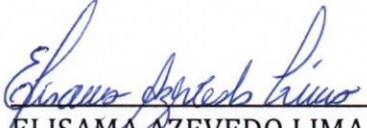
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00028/2023

| Participantes | Unid. | Quant. | Vl. Unit. | Vl. Total | Class. | Obs. |
|---|-------|--------|-----------|-----------|--------|------|
| 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE : CNES, SAI, FPO, BPA CONSOLIDADO, BOLSA FAMILIA, SINAN, SIM/SINASC, SISLOG, SIVEP-DDA | | | | | | |
| HUGO PABLO PEREIRA SANTOS 08502097490 | UND | 9 | 1.700,00 | 15.300,00 | 1 | |
| UEMERSON DE LIMA ALMEIDA | UND | 9 | 1.750,00 | 15.750,00 | 2 | |
| CEILDO BENICIO DE ARAUJO 73868159487 | UND | 9 | 1.800,00 | 16.200,00 | 3 | |

Serra Redonda - PB, 17 de Maio de 2023

RESULTADO FINAL:

- HUGO PABLO PEREIRA SANTOS 08502097490.
 28.600.422/0001-17
 Item(s): 1.
 Valor: R\$ 15.300,00



 ELISAMA AZEVEDO LIMA
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

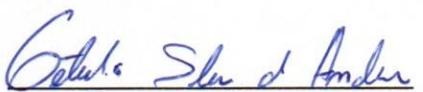
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTA MUNICIPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:
06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus)
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Serra Redonda - PB, 08 de Maio de 2023.


GETULIO SILVA DE ANDRADE
Secretario de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/07/2023 às 10:26:52 foi protocolizado o documento sob o N° 76526/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Número da Licitação: 00028/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 17/05/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 15.300,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 32
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.300,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Hugo Pablo Pereira Santos 08502097490
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.600.422/0001-17
Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | b3c2ada6d50e142d6b030f6d3cb40c4e |
| Autorização da autoridade competente | Sim | 9167bd895ec435c9cc6e3d796182829a |
| Estimativa da despesa | Sim | 307d068d269f5d1d3f2ef231cd429c2f |
| Estudo Técnico Preliminar | Sim | 2589bd614f0e5bca0f9ba72afd0f7783 |
| Formalização de demanda | Sim | b3c2ada6d50e142d6b030f6d3cb40c4e |
| Justificativa de preço | Sim | c26795344e8f5736de73fc60efba42e7 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | c10b89667721fd186a53b4ce67bf1515 |
| Previsão Orçamentária | Sim | a353b8c495ee6118cdcafe0a905cf3a0 |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Não | |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Hugo Pablo Pereira Santos 08502097490 | Sim | 5876caa1b32fa7e8e898b30a9144f844 |

João Pessoa, 14 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SETOR DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230508DV00028

CONTRATO Nº: 00057/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E **HUGO PABLO PEREIRA SANTOS** 08502097490, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Redonda - Rua Dom Adalto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, CNPJ nº 08.868.937/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, Brasileiro, Casado, Gestor Público, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, 23 - Centro - Serra Redonda - PB, CPF nº 927.837.244-72, Carteira de Identidade nº 1668521 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **HUGO PABLO PEREIRA SANTOS 08502097490 - R JOAO TERTO, 6 - CENTRO - SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA - PB, CNPJ nº 28.600.422/0001-17**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00028/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00028/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|--|---------|------------|------------|-----------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE : CNES, SAI, FPO, BPA CONSOLIDADO, BOLSA FAMILIA, SINAN, SIM/SINASC, SISLOG, SIVEP-DDA | UND | 9 | 1.700,00 | 15.300,00 |
| Total: | | | | | 15.300,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:

06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus)

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.




E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Redonda - PB, 17 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Francisco Bernardo dos Santos

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

927.837.244-72

PELO CONTRATADO

Hugo Pablo P. Santos

HUGO PABLO PEREIRA SANTOS

08502097490

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus) 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00057/2023 - 17.05.23 - HUGO PABLO PEREIRA SANTOS 08502097490 - R\$ 15.300,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador:A49116D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 18/05/2023. Edição 3365

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

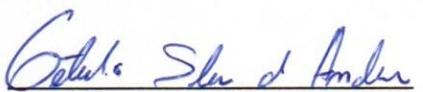
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTA MUNICIPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:
06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus)
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Serra Redonda - PB, 08 de Maio de 2023.


GETULIO SILVA DE ANDRADE
Secretario de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HUGO PABLO PEREIRA SANTOS 08502097490
CNPJ: 28.600.422/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:06 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **03E8.D2D4.B8CD.7729**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: EC6A.7AE7.9CE5.9E95

Emitida no dia 01/03/2023 às 08:18:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 28.600.422/0001-17

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 28.600.422/0001-17
Razão Social: HUGO PABLO PEREIRA SANTOS 08502097190
Endereço: RUA JOÃO TERÇO 06 / CENTRO / SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA / PB / 58119-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2023 a 25/03/2023

Certificação Número: 2023022402022984620523

Informação obtida em 01/03/2023 08:20:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HUGO PABLO PEREIRA SANTOS 08502097490 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.600.422/0001-17
Certidão nº: 8857960/2023
Expedição: 01/03/2023, às 08:21:02
Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HUGO PABLO PEREIRA SANTOS 08502097490 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.600.422/0001-17, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

N.º 148 - Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB - CEP: 57.144-000 - Tel: (33) 3391.1000 - E-mail: prefeitura@lagoa-roca.pb.gov.br - Site: www.lagoa-roca.pb.gov.br

Governo "Seque o Trabalho"
TESOURARIA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, que de acordo com as informações prestadas pela seção de Tributação desta Edlidade, que **HUGO PABLO PEREIRA SANTOS**, CNPJ. 28.600.422/0001-17, domiciliado na Rua João Terto, 06, Centro de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, **ESTÁ QUITES COM OS TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

Ficam, todavia, ressalvados os Direitos da Divisão de Finanças do Município, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, do que para constar, passel a presente **CERTIDÃO**, que tem validade de 90 (noventa) dias.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 10 de Fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio de Vasconcelos
Tesoureiro
Matrícula: 456



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/07/2023 às 10:30:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 76531/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Número do Contrato: 000000572023

Data da Publicação: 01/06/2023

Data da Assinatura: 17/05/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 15.300,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.

Contratado (Nome): Hugo Pablo Pereira Santos 08502097490

Contratado (CNPJ): 28.600.422/0001-17

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 4

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 6102afca7c97d4099fd4e3326da7c226 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 559196d4f6ace4c02169e71a208e7ad9 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | a353b8c495ee6118cdcafe0a905cf3a0 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | f6cf6086454a88f8e03484b03df94994 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Não | |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Não | |

João Pessoa, 14 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 76526/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/07/2023 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 76531/23 ao Documento 76526/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 76526/23:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 29 - 33 | f6cf6086454a88f8e03484b03df94994 |
| Comprovante de publicidade | 34 | 6102afca7c97d4099fd4e3326da7c226 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 35 | a353b8c495ee6118cdcafe0a905cf3a0 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 36 - 40 | 559196d4f6ace4c02169e71a208e7ad9 |
| RECIBO PROTOCOLO | 41 | 70be6c9a71c9dde5588e9a966c77cae5 |

João Pessoa, 14 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB